

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025
PROCESSO LICITATORIO 018/2025
PREGÃO ELETRONICO 006/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e
MATERIAIS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,
DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE FERREIROS –PE.**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 08A, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portador do CPF(MF) nº. 081.032.774-01, residente e domiciliada na Rua Álvaro Henrique Correia, nº 256, Valentina, João Pessoa/PB, CEP: 58.000-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no diário oficial dos Municípios (AMUPE) de 12/06/2025, processo administrativo n.º 018/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **BD INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.109.914/0001-81, com sede na AV. TANCREDO NEVES, 1053, SALA 01 LOTE URBANO NR 19 QUADRA NR 24 - BAIRRO CENTRO, ITA – SC, representada neste ato pela Sra. Geni Lucia Parise Daniel, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 1022399552 SSP/RS e do CPF nº 411.331.450-00, devidamente qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e MATERIAIS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ferreiros-PE, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	IMPRESSORA A LASER - PROCESSADOR: VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1.2 GHZ / STORAGE: EMMC 16GB / DISCO RÍGIDO: EMMC 16GB - CICLO DE TRABALHO (MENSAL) A4: ATÉ 150.000 PÁGINAS; VOLUME	MARCA: BROTHER MODELO:	UNID	5	4.845,26	24.226,30

<p>MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO : 4.000 A 15.000, MEMÓRIA PADRÃO: 1.25GB (IMPRESSORA), 500 MB, (SCANNER); MÁXIMO: 3.75GB, FUNÇÕES: IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E ENVIA / RECEBE FAX (OPCIONAL), CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÓVEL: APPLE AIRPRINT; GOOGLE CLOUD PRINT™; FUNÇÕES AVANÇADAS DO SCANNER APERFEIÇOAR TEXTO / IMAGEM; AJUSTES DE IMAGEM; CRIAÇÃO DE TAREFAS; CONFIGURAÇÃO DE QUALIDADE DE SAÍDA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO SELECIONÁVEL DE 75 A 600 DPI; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DA COR; APAGAR BORDA; NOTIFICAÇÃO DE TAREFA; SUPRESSÃO DE PÁGINA EM BRANCO; PROFUNDIDADE DE BITS / NÍVEIS DE ESCALA DE CINZA 24 BITS / 256, CARACTERÍSTICAS PADRÃO TRANSMISSÃO DIGITAL DIGITALIZAR PARA E-MAIL; SALVAR EM PASTA DE REDE; SALVAR EM UNIDADE USB; ENVIAR PARA FTP; ENVIAR PARA FAX NA INTERNET; CATÁLOGO LOCAL DE ENDEREÇOS; SMTP SOBRE SSL; REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO; APAGAR BORDA; AUTODETECÇÃO DE CORES; CORTAR AUTO PARA CONTEÚDO; COMPRIMIR PDF, IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A4: ATÉ 43 PPM PRETO; COR; FRENTE E VERSO: ATÉ 34 IPM PRETO; COR; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: EM APENAS 6 SEGUNDOS PRETO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PAISAGEM, A5): ATÉ 65 PPM PRETO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO (MELHOR) ATÉ 1200 X 1200 DPI; PRETO (NORMAL) ATÉ 600 X 600 DPI; PRETO (LINHAS FINAS) ATÉ 1200 X 1200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER; PRINT RESOLUTION TECHNOLOGY: 300 DPI, 600 DPI, NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO 1 (PRETO) DIGITALIZAÇÃO: - TIPO DE DIGITALIZAÇÃO / TECNOLOGIA TIPO: BASE PLANA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; TECNOLOGIA: SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (CONTACT IMAGE SENSORS - CIS), - RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO HARDWARE: ATÉ 600 X 600 DPI; ÓTICA: ATÉ 600 PPP, FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, XPS, PDF/A, MODOS DE ENTRADA DE DIGITALIZAÇÃO APLICATIVOS NO PAINEL FRONTAL: CÓPIA, E-MAIL, SALVAR PARA PASTA NA REDE, SALVAR PARA USB, SALVAR PARA MEMÓRIA DE DISPOSITIVO, APLICATIVOS OPEN EXTENSIBILITY PLATFORM (OXP), TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: 216 X 864 MM MÁXIMO; 101,6 X 148 MM MÍNIMOS; BASE PLANA: 216 X 356 MM, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ATÉ 43 PPM / 43 IPM (PRETO E BRANCO), ATÉ 38 PPM / 38 IPM (CORES) DUPLEX: 43 IPM (PRETO E BRANCO), ATÉ 38 IPM (CORES), COPIAS: VELOCIDADE DE CÓPIA PRETO (ISO): ATÉ 43 CPM; SAÍDA DA PRIMEIRA CÓPIA: ATÉ 6,5 SEGUNDOS PRETO; FRENTE E VERSO: ATÉ 34 CPM PRETO, RESOLUÇÃO DE CÓPIA COR (TEXTO E GRÁFICOS): ATÉ 600 X 600 DPI- NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS ATÉ 9999 CÓPIAS, DIMENSIONAMENTO DA COPIADORA 25 ATÉ 400%, DEFINIÇÕES DE COPIADORA CÓPIA FRENTE E VERSO; CAPACIDADE DE EXPANSÃO; AJUSTES DE</p>	<p>DCPL5662D N</p>				
---	------------------------	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

<p>IMAGEM (ESCURECIMENTO, CONTRASTE, LIMPEZA DE PLANO DE FUNDO, NITIDEZ); N-UP; ORGANIZAÇÃO EM N OU Z; ORIENTAÇÃO DE CONTEÚDO; AGRUPAMENTO; LIVRETO; CRIAÇÃO DE TRABALHOS;</p> <p>ARMAZENAMENTO DE BORDA A BORDA; CÓPIA DE ID; CÓPIA DE LIVRO; CÓPIA DE A PARA B (TAMANHOS DIFERENTES DE MÍDIA), CONECTIVIDADE: CONECTIVIDADE PADRÃO1 DISPOSITIVO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 2 HOSTS USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 1 GIGABIT ETHERNET; 1 POCKET DE INTEGRAÇÃO DE HARDWARE, CAPACIDADES DE REDE: SIM, VIA SERVIDOR DE IMPRESSÃO ETHERNET INCORPORADO (PADRÃO), COMPATÍVEL COM: 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T; SUPORTE A 802.3AZ (EEE) EM LINKS FAST ETHERNET E GIG; IPSEC (PADRÃO); REDE SEM FIO 802.11A/B/G/N E SEGUNDA PORTA ETHERNET OPCIONAIS. CAPACIDADE SEM FIOS OPCIONAL, ATIVADO COM A AQUISIÇÃO DE UM ACESSÓRIO DE HARDWARE SEM FIO. ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA ÚNICA E FUNCIONALIDADE WI-FI DIRECT DISPONÍVEL COM ACESSÓRIO, ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA DUPLA E FUNCIONALIDADE WI-FI DIRECT DISPONÍVEL COM ACESSÓRIO, FUNCIONALIDADE DE ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA DUPLA DISPONÍVEL COM O SERVIDOR. MANUSEAMENTO DE PAPEL: ENTRADA:- BANDEJA 1 MULTIUSO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA 2 DE ENTRADA PARA 550 FOLHAS, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA; ATÉ 650 FOLHAS PADRÃO; ATÉ 10 ENVELOPES; SAÍDA: PADRÃO: BANDEJA DE SAÍDA PARA 250 FOLHAS; ATÉ 250 FOLHAS PADRÃO; TRANSPARÊNCIAS: ATÉ 75 FOLHAS, OPÇÕES DE FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA (STANDARD) CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: PADRÃO, 100 FOLHAS, - BANDEJAS STANDARD DE PAPEL: 2, TIPOS DE SUPORTES PAPEL: (BOND, COR, TIMBRADO, COMUM, PRÉ-IMPRESSÃO, PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS; CARTÃO; TRANSPARÊNCIAS; DEFINIDO PELO USUÁRIO. GRAMATURA DA MÍDIA BANDEJA 1: 60 A 199 G/M²; BANDEJA 2+: 60 A 120 G/M², FORMATOS DOS SUPORTES DE IMPRESSÃO: BANDEJA 1: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), 10 X 15 CM, OFÍCIO (216 X 340), 16K, CARTÕES POSTAIS (JIS SIMPLES E DUPLO), ENVELOPES (B5, C5, C6, DL); BANDEJA 2: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), OFÍCIO (216 X 340), 16K, CARTÕES POSTAIS (JIS DUPLO); BANDEJA OPCIONAL PARA 550 FOLHAS: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), OFÍCIO (216 X 340), 16K, CARTÕES POSTAIS (JIS DUPLO); DUPLEXADOR AUTOMÁTICO OPCIONAL: A4, RA4, OFÍCIO (216 X 340), TAMANHOS PERSONALIZADOS DAS MÍDIAS BANDEJA 1: 76,2 X 127 TO 215,9 X 355,6 MM; BANDEJA 2: 105 X 148 TO 215,9 X 355,6 MM; BANDEJA OPCIONAL PARA 550 FOLHAS: 105 X 148 TO 215,9 X 355,6 MM, TIPOS DE SUPORTES DE IMPRESSÃO COMPORTADOS PAPEL (COMUM, ECO EFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSÃO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS; PESO</p>					
---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

<p>SUPORTADO DA MÍDIA BANDEJA 1: 60 A 175 G/M²; BANDEJA 2, BANDEJA 3 DE 550 FOLHAS OPCIONAL: 60 A 120 G/M, TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS BANDEJA 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); OFÍCIO (216 X 340 MM); 16K (195 X 270 MM); 16K (184 X 260 MM); 16K (197 X 273 MM); CARTÃO POSTAL JAPONÊS; CARTÃO-POSTAL JAPONÊS DUPLO INVERTIDO; ENVELOPE Nº 10; ENVELOPE MONARCH; ENVELOPE B5; ENVELOPE C5; ENVELOPE DL; TAMANHO PERSONALIZADO; 4 X 6 POL.; 5 X 8 POL.; MEIO CARTA; BANDEJA 2 E BANDEJA 3: A4; A5; A6; B5 (JIS); OFÍCIO (216 X 340 MM); 16K (195 X 270 MM); 16K (184 X 260 MM); 16K (197 X 273 MM); TAMANHO PERSONALIZADO; A5-R; 4 X 6 POL.; B6 (JIS), TAMANHOS PERSONALIZADOS DAS MÍDIAS BANDEJA 1: 76,2 X 127 A 215,9 X 355,6 MM; BANDEJAS 2, 3: 104,9 X 148,59 A 215,9 X 355,6 MM, CONFORMIDADE COM STANDARDS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: QUALIFICAÇÃO ENERGY STAR; EPEAT SILVER; CECP; BLUE ANGEL DE-UZ-205, - PAINEL DE CONTROLE TELA DE TOQUE COLORIDA DE 2.7", DESCRIÇÃO DO VISOR TELA DE TOQUE LCD COLORIDA DE 8.0" POL. (20.3 CM); TELA GIRATÓRIA (ÂNGULO AJUSTÁVEL); BOTÃO DE INÍCIO ILUMINADO (PARA RETORNO RÁPIDO AO MENU INICIAL), MONITOR TELA DE TOQUE COLORIDA 8.0" POL. (20.3 CM); (1024 X 768) LCD (GRÁFICOS COLORIDOS); TELA DE TOQUE HABILITADA PARA GESTOS SUAVES, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS CLIENT OS (32 / 64 BITS), WINDOWS 10, WINDOWS 8.1, WINDOWS 8 BASIC, WINDOWS 8 PRO, WINDOWS 8 ENTERPRISE, WINDOWS 8 ENTERPRISE N, WINDOWS 7 STARTER EDITION SP1, ATUALIZAÇÃO WINDOWS 7 ULTIMATE, SISTEMA OPERATIVO MÓVEL, IOS, ANDROID, MAC, APPLE MACOS SIERRA (V10.12), APPLE MACOS HIGH SIERRA (V10.13), APPLE MACOS MOJAVE (V10.14), CONTROLADOR DE IMPRESSORA PCL6 DEDICADO. SISTEMAS OPERACIONAIS DE REDE COMPATÍVEIS: WINDOWS SERVER 2008 R2 64 BITS, WINDOWS SERVER 2008 R2 64 BITS (SP1), WINDOWS SERVER 2012 64 BITS, WINDOWS SERVER 2012 R2 64 BITS, WINDOWS SERVER 2016 64 BITS, CLUSTER DE FAILOVER 2008 R2, CLUSTER DE FAILOVER 2012 R2, SERVIDOR TERMINAL 2008 R2, SERVIDOR REMOTE DESKTOP 2012 R2, CITRIX SERVER 6.5, CITRIX XEN APP E XEN DESKTOP 7.6, SERVIDOR NOVELL IPRINT, CERTIFICAÇÃO CITRIX READY KIT – ATÉ CITRIX SERVER 7.18; PARA MAIS INFORMAÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA: PC:2 GB DE ESPAÇO DISPONÍVEL EM DISCO RÍGIDO, CONEXÃO COM A INTERNET, PORTA USB, NAVEGADOR DE INTERNET. PARA REQUISITOS DE HARDWARE DO SO ADICIONAIS, CONSULTE MICROSOFT.COM; MAC: 2GB DE ESPAÇO DISPONÍVEL NO DISCO RÍGIDO, CONEXÃO DE INTERNET OU PORTA USB, REQUISITOS DE HARDWARE DO SO; COM 01 ANO DE GARANTIA DO FABRICANTE</p>				
<p>VALOR TOTAL R\$24.226,30 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).</p>				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ferreiros-PE, 11 de julho de 2025

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA

- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -
-CONTRATANTE-

Empresa: BD INFORMATICA LTDA

CNPJ sob o nº 32.109.914/0001-81

Representante - Geni Lucia Parise Daniel

CPF nº. 411.331.450-00

CONTRATADO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Maria Claudia Rodrigues Ferreira

Portaria nº 144/2024

Fiscal de contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

LABOR OMNIA VINCIT